



MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO
MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE MARINHA GRANDE
NOTA PREAMBULAR E LEI HABILITANTE**

A presente alteração destina-se essencialmente a alterar um artigo do regulamento para impedir, que sem a existência de um adequado sistema predial de drenagem, a água ou outros agentes possam contribuir para a degradação dos elementos que constituem os pisos enterrados na sua totalidade ou em parte, ou dos pisos com cota inferior à do nível do arruamento, nomeadamente paredes e pavimentos, e com consequências nas condições de salubridade da edificação no seu todo.

O princípio subjacente a esta matéria é o de que o sistema predial de drenagem pluvial visa não só a proteção do sistema de impermeabilização, mas também o encaminhamento das águas do subsolo para os coletores públicos pluviais adequados existentes nos arruamentos, sendo esta uma ação que evita a estagnação das águas contra os elementos enterrados e promove a melhoria das condições de drenagem dos solos envolventes da edificação, sendo esta uma matéria que necessitava de uma alteração regulamentar mais célere, que permitisse colmatar algumas problemas resultantes da aplicação do presente regulamento, assim, possibilitando que o Município pudesse agir de forma mais eficiente em questões que hoje são prementes, como é o caso da necessidade de, na execução de um piso enterrado na sua totalidade ou em parte, ou de um piso com cota inferior à do nível do arruamento, se prever a existência de um adequado sistema predial de drenagem que impeça que a água ou outros agentes contribuam para a degradação dos elementos que o constituem, nomeadamente paredes e pavimentos, e com consequências nas condições de salubridade da edificação no seu todo.

Assim, tendo em consideração que os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio do ordenamento do território e urbanismo, atendendo ao preconizado na alínea n), do nº 2, do artigo 23º do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), na sua atual redação, bem como de competências em matéria de urbanização e edificação, conforme decorre do art. 3º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação, e que é da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º do RJAL, elaborar e submeter, à Assembleia Municipal, os projetos de regulamentos externos do Município e, nessa sequência, competindo a esta aprovar os regulamentos com eficácia externa, de acordo com o disposto na alínea g), do nº 1, do artigo 25º, também do RJAL, foi elaborado o projeto da Terceira Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho da Marinha Grande.

Foram cumpridas as formalidades previstas nos artigos 98º, 99º, 100º e 101º do Código Procedimento Administrativo, tendo o presente regulamento sido objeto de consulta pública.

Em reunião Câmara realizada em ___ de _____ de _____, foi aprovada a proposta da Terceira Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, que após aprovação foi submetida, nos termos do artigo 101º do CPA, a consulta pública, pelo período de 30 dias, através da sua publicação no Diário da República nº _____, 2.ª série, ___ de _____ de 2023.

Finda a consulta pública a presente revisão do regulamento foi aprovada em reunião de Câmara de _____ de _____ 2023 e sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada no dia _____ de _____ 2023.

Artigo 1.º
Objeto



O presente regulamento procede à terceira alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010, Regulamento n.º 449/2010, de 3 de Maio de 2010, alterado pelo Edital n.º 552/2013, de 2 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013 e pelo Aviso n.º 1315/2017, de 10 de janeiro de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 24, de 2 de fevereiro de 2017.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande

O artigo 21º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

Edificações com pisos enterrados ou com cota abaixo do nível do arruamento

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se edificações com pisos enterrados ou com cota abaixo do nível do arruamento, as edificações com pisos enterrados, na sua totalidade ou em parte, ou as que disponham de pelo menos um piso com cota abaixo à do nível do arruamento.

2 — Não é permitida a construção de edificações referidas no número anterior em propriedades confinantes com arruamentos que não disponham de coletor público de drenagem de águas residuais pluviais.»

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.